



PROCESSO	Processo 003/2021 – Protocolo 1231857/2021
INTERESSADO	Rafael Montenegro de Queiroz
ASSUNTO	Revisão da Cobrança de Anuidade PF
DELIBERAÇÃO Nº 009/2021 – COAPFI-CAU/PB	

A COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS – (COAPFI-CAU/PB) reunida ordinariamente por meio de videoconferência no dia 22 de fevereiro de 2021, no uso das competências de que tratam os artigos 93 e 94 do Regimento Geral do CAU/PB, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a apreciação do processo 003/2021, cadastrado em 12/01/2021 pela GEGER (Gerência Geral - CAU/PB), que trata da Revisão de Cobrança de Anuidade do profissional RAFAEL MONTENEGRO DE QUEIROZ, CAU 00A1586246.

Considerando que o profissional se registrou em 16/07/2018 e que seu registro permaneceu ativo, foi enviado por e-mail, no dia 22/12/2020, uma cobrança referente ao pagamento das anuidades de 2019 e 2020, cujo valor devido era R\$1.409,48 (atualizado com encargos);

Considerando que o interessado respondeu ao supracitado e-mail no dia 07/01/2021, justificando que seu registro no CAU foi feito com único propósito de homologar seu diploma no exterior, uma exigência do país onde exerce a profissão. O interessado questiona o CAU se existe alguma maneira de liquidar a dívida sem efetuar o pagamento, visto que, em suas palavras, o mesmo "não foi beneficiado por serviços do CAU nesse período".

Considerando que a Gerência Geral prontamente responde, em 08/01/2021, esclarecendo que não há embasamento legal para dar baixa na dívida, apenas no caso do profissional ter solicitado a interrupção do registro e o pedido não ter sido atendido, ou seja, caso houvesse alguma falha em relação ao processamento do procedimento pelo órgão, que não foi o caso.

Ainda nesse e-mail do dia 08/01/2021, a GEGER sugere que o interessado providencie a imediata interrupção do seu registro, pagando apenas 1/12 da anuidade de 2021, com 10% de desconto. Sugere também negociar a dívida, que pode ser parcelada em 10 vezes, sem multa de mora, mas considerando os juros equivalentes à variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), calculada desde o primeiro dia de atraso até o último dia do mês antecedente ao pagamento, e juros de 1% no mês do pagamento.

Considerando que no dia 12/01/2021, o interessado acusa o recebimento do e-mail da GEGER e informa já ter dado entrada na solicitação de interrupção do registro - expressando contrariedade por não ter sido instruído fazê-lo no momento em que efetuou seu registro no CAU, pois o mesmo manifestou o propósito e a finalidade de sua inscrição à atendente na mesma ocasião. A interrupção do registro foi formalizada pelo interessado no dia 14/01/2021. Ainda, o interessado alega novamente que, desde 2018, não exerceu nenhuma atividade como arquiteto e urbanista no Brasil nem fez movimentações no sistema do SICCAU.

Considerando que após contestação, a GEGER abre o processo de Revisão de Cobrança de Anuidade e, com a autorização da Presidência, o mesmo é despachado para a COAPFI para análise e deliberação da Comissão.



Com base no histórico acima e na RESOLUÇÃO N° 193, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020, que dispõe sobre anuidades, revisão, parcelamento e ressarcimento de valores devidos aos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), protesto de dívidas, inscrição em dívida ativa e outras providências, temos:

Art. 2º Na fixação dos valores de anuidades, inclusive nos casos em que haja interrupção, suspensão ou cancelamento de registro, serão observadas as seguintes regras:

I – a anuidade, pelo seu valor integral, será devida quando o registro do arquiteto e urbanista ou o registro da pessoa jurídica estiver ativo ao fim do exercício imediatamente anterior;

Art. 5º A existência de dívidas pendentes não obsta a interrupção do registro no CAU.

Parágrafo único. A interrupção do registro não extingue as dívidas do arquiteto e urbanista com o CAU, as quais serão cobradas pelo CAU/UF competente pelas vias administrativas e/ou judiciais, conforme normativos específicos do CAU/BR acerca de anuidades e cobrança de valores.

Art. 11: O arquiteto e urbanista ou o responsável legal da pessoa jurídica poderá, por meio de protocolo junto ao CAU/UF, requerer a revisão da cobrança de anuidade.

§ 4º Fica assegurado ao arquiteto e urbanista e à pessoa jurídica os descontos previstos nos artigos 6º e 7º no caso de a resposta do CAU/UF ao requerimento de revisão dar-se após o último dia para pagamento com os respectivos descontos e desde que o pagamento ocorra em até 5 (cinco) dias úteis depois da notificação do resultado da análise do requerimento.

Além do disposto na referida resolução, o Código de Ética e Disciplina do CAU (pág. 09) recomenda como obrigação para com a profissão que:

4.3.7. O arquiteto e urbanista deve manter-se informado sobre as normas que regulamentam o exercício da profissão, obrigando-se a seguir os procedimentos nelas contidos.

Baseando-se em consulta à legislação vigente, não há possibilidade de isentar o interessado das anuidades devidas pelos motivos apresentados em sua contestação, visto que mesmo na ausência de atividades dentro do sistema SICCAU, o seu registro profissional se manteve ativo de 2019 a 2020, implicando em cobrança de anuidade;

Considerando que o CAU dispõe de um Portal da Transparência constantemente atualizado para que o profissional tenha acesso às resoluções vigentes, sendo de sua responsabilidade se informar para ter ciência de suas obrigações e direitos; e

Considerando o relato e voto fundamentado do conselheiro Pedro Freire de Oliveira Rossi.



DELIBERA:

Pela permanência da cobrança, propondo ao requerente negociação das anuidades em aberto com as vantagens e descontos previstos em lei.

Com **03 votos favoráveis** dos conselheiros Paula Augusta Ismael da Costa, Pedro Freire de Oliveira Rossi e Patrícia Costa e Silva Cruz.

João Pessoa, 22 de fevereiro de 2021.

Considerando a conjuntura epidemiológica e reuniões deliberativas virtuais decorrentes, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.

Paula Augusta Ismael da Costa
Coordenadora